



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.859, DE 30 DE AGOSTO DE 2.006.

**-Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder subvenção social de até R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, através de repasses a serem efetuados nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício ou através de repasse único, conforme disponibilidade financeira do Município.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com a presente Lei deverá prestar contas, até trinta dias após o recebimento de cada repasse, sob pena de impedimento de transferência dos novos repasses, autorizados por esta ou pela Lei Municipal nº 3.838, de 07 de junho de 2006.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de rubrica nº 10.301.0007.2023 – 3.3.9000, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2.006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Júlio Inácio Vila Nova**  
**Secretário da Saúde**

**Rinald Faria**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2.006.  
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 636/06, da Câmara Municipal de Tatuí).